



CONTRATO Nº. 023/2023.
PROCESSO Nº. 054/2023.

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA CARTA CONVITE Nº. 023/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAJÁI, ATRAVÉS DA SEMOI E A EMPRESA H R SILVA LTDA CNPJ Nº 40.457.667/0001-32, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento De Carta Contrato De Prestação de Serviços de obras remanescente da Unidade Basica de Saúde Localizada na Vila do Roxinho no Municipio de Mucajaí – RR, Que Entre Si Celebaram De Um Lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI, Pessoa Jurídica De Direito Publico, Pessoa Jurídica, Inscrito No CNPJ Sob O Nº 04.056.198/0001-86, Com Sede Na Av. Nossa Senhora De Fátima, 32w, CENTRO– Cep.: 69.340.000 – Mucajaí-RR, Doravante Denominado CONTRATANTE, Neste Ato Representado Pela Excelentíssima Senhora ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Brasileira, Casada, RG Nº 333.102-4 SSP/RR, CPF Nº 241.758.382-87 Residente E Domiciliada A Av. Nossa Senhora De Fatima Nº. 2740, Centro, Mucajaí-RR Denominada Simplesmente CONTRATANTE; De Outro A Empresa H R SILVA LTDA CNPJ Nº 40.457.667/0001-32, Sito a Av. 1º de Junho, nº 10, Vila Nova Esperança Samaúma, Mucajaí - RR, Denominado CONTRATADO, Na Conformidade Das Cláusulas E Condições Seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa especializada para execução de serviços de obras remanescente da Unidade Básica de Saúde localizada na Vila do Roxinho no Municipio de Mucajaí - RR. Conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico Financeiro e Memorial descritivo conforme anexo no Projeto Básico.

1.2. CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O preço ajustado para presente execução de serviços é de **R43.795,90 (Quarenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)**, para o período de 30 (Trinta) dias após a OS – Ordem de Serviço.

2.2. O pagamento será efetuado até o **15º (décimo quinto)** dia útil da apresentação da nota fiscal referente aos materiais fornecidos.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da execução dos serviços, objeto deste Contrato é **90 (Noventa) dias**, contada a partir da data de sua assinatura, não admitindo à prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações. Com início da prestação do serviço em 28/03/2023.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de trabalho: 10.302.0750.1007.000 / 10.301..0700.2064.0000

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00

Fonte do recurso: **RECURSO PRÓPRIO**

H. S. S. S.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. CONTRATANTE e CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto Contratado, no limite permitido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

6.1. Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, no máximo, **imediatamente** após a publicação do extrato deste Contrato:

- a) Receber os serviços objeto deste projeto, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso a Lei nº. 8.666/93;
- b) Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste projeto, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

A **Contratada** deverá tomar as providências que a **contratante** julgue necessárias, durante a prestação dos serviços, visando à perfeita execução dos mesmos;

- b) A **contratada** deverá fornecer os Serviços de acordo com as especificações e conformidades com o Projeto Básico;
- d) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, a execução destes serviços;

7.0. Além de outras obrigações eventualmente, determinadas no instrumento do termo de contato, constituem ainda obrigações da parte da Pessoa Jurídica que fornecerá os Serviços:

- a) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendimento as reclamação formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- b) Os serviços serão entregues, acompanhado pelo fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela autoridade superior, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Administração Municipal caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

8.1.1. O **CONTRATADO** não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

8.1.2. Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – NORMA APLICADA

Hideli



10.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no Instrumento Convocatório e projeto básico.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Mucajaí - RR, 28 de março de 2023



ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita de Mucajaí
CONTRATANTE


H R SILVA LTDA

CNPJ Nº 40.457.667/0001-32

Representada pelo (a) **Hildete Ribeiro Silva**

RG nº 222320 SSP/RR

CPF/MF nº 747.71.622-34

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____